

**Nota curricular****Currículo académico:**

Licenciatura em Arquitectura, em 31 de Julho de 1978, pela Escola Superior de Belas Artes de Lisboa.

Mestre em Desenho Urbano, pelo Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Especialização em Ordenamento do Território e Sustentabilidade, pela URBE — Núcleos Urbanos de Pesquisa e Intervenção.

**Currículo profissional:**

Frequência de várias acções de formação, destacando-se as áreas do Ordenamento, Gestão/Planeamento Estratégico, Regime Jurídico de Expropriações, Urbanização e Edificação, Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública e Património.

Exercício de funções nesta Câmara Municipal, desde o dia 04 de Setembro de 1978, como Técnico Superior de Arquitectura.

Exercício de funções Dirigentes, nesta Câmara Municipal, nos cargos de Chefe de Divisão de Gestão Urbanística (Sul) e Director do Departamento de Planos, Projectos e Solos, no período compreendido entre Abril de 1987 e Maio de 1992.

Paços do Município de Coimbra, 01 de Julho de 2010. — (Por Subdelegação) A Directora Municipal de Administração e Finanças, (*Maria Isabel Fraústo Antunes de Azevedo Veiga Ferrão, Dr.ª*)

303601254

**MUNICÍPIO DE LISBOA****Aviso n.º 16899/2010**

Para os devidos efeitos e nos termos do disposto nos artigos 49.º, 57.º e 58.º do Estatuto Disciplinar dos Trabalhadores que Exercem Funções Pública, aprovado pela Lei n.º 58/2008, de 9 de Setembro, notifica-se Margarida Maria Gonçalves Magalhães, Assistente Operacional da Câmara Municipal de Lisboa, que na sequência do Processo Disciplinar n.º 7/2010 PDI, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida a 14 de Julho de 2010, deliberou aprovar a Proposta n.º 402/2010 e aplicar-lhe a pena de suspensão pelo período de 20 (vinte) dias, a qual começa a produzir os seus efeitos legais, nos 15 dias após a data da publicação do presente aviso, de acordo com o artigo 58.º do Estatuto Disciplinar.

A pena foi-lhe aplicada por ter violado o dever geral de assiduidade, nos termos do disposto nos artigos 9.º, n.º 2 do artigo 10.º e 16.º do Estatuto Disciplinar.

Informa-se ainda que da referida decisão cabe recurso nos termos da lei.

Lisboa, 17-08-10. — O Director Municipal, *Rui M. Pereira.*

303609347

**MUNICÍPIO DA LOURINHÃ****Edital n.º 874/2010****Projecto de Regulamento do Serviço Municipal de Protecção Civil**

José Manuel dias Custódio, Presidente da Câmara Municipal da Lourinhã, torna público que a Câmara Municipal da Lourinhã, na sua reunião de 27 de Julho de 2010, deliberou aprovar o presente Projecto de Regulamento, convidando-se todos os interessados a apresentarem sugestões ou reclamações, que julguem oportunas no prazo de 30 dias a contar da presente publicação no *Diário da República*. O projecto de Regulamento está disponível no site [www.cm-lourinha.pt](http://www.cm-lourinha.pt) e na Recepção do Edifício dos Paços do Município.

Paços do Município da Lourinhã, 19 de Agosto de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal: *José Manuel Dias Custódio.*

**Nota Justificativa**

Com a entrada em vigor da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro, é estabelecida uma nova moldura legal de enquadramento institucional e operacional no âmbito da Protecção Civil Municipal. Este diploma impôs aos Municípios a criação do respectivo Serviço Municipal de Protecção Civil, conforme o Artigo 9.º, alínea primeira, e cujas competências consta do Artigo 10.º, de que se destaca, das várias alíneas existentes, que aos Serviços Municipais de Protecção Civil cabe desenvolver actividades de planeamento de operações, prevenção, segurança, e informação pública,

tendentes a prevenir riscos colectivos inerentes à situação de acidente grave ou catástrofe, de origem natural e ou tecnológica, de atenuar os seus efeitos, proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo, quando aquelas situações ocorrerem.

Os Serviços Municipais de Protecção Civil têm como objectivo o cumprimento dos planos e programas estabelecidos, e a coordenação das actividades a desenvolver nos domínios da Protecção Civil.

Consciente do papel de destaque que se encontra reservado à Protecção Civil ao nível do bem-estar das populações, o Município da Lourinhã, dando continuidade ao seu empenho na reestruturação do Serviço Municipal de Protecção Civil, depois de criar o Gabinete Técnico Florestal (GTF), procede à elaboração do Regulamento Municipal para definir as competências do Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) e do Comandante Operacional Municipal (COM).

**CAPÍTULO I****Parte geral****Artigo 1.º****Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7, do artigo 112.º e 241.º da Constituição da Republica Portuguesa; dos artigos 35.º e 41.º a 43.º da Lei n.º 27/2006, de 3 de Julho; da Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro; e da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º e do n.º 6 do artigo 64.º, ambos da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

**Artigo 2.º****Objecto**

1 — O presente Regulamento estabelece e define o enquadramento institucional e operacional da Protecção Civil no Município da Lourinhã, de modo complementar à Lei n.º 65/2007, de 12 de Novembro;

2 — Este Regulamento constituirá um útil instrumento de trabalho para todos os intervenientes no sistema de Protecção Civil Municipal.

**Artigo 3.º****Âmbito**

1 — A Protecção Civil no Município da Lourinhã compreende as actividades desenvolvidas pela Autarquia local e pelos cidadãos, e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos colectivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos, proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo quando aquelas situações ocorrerem;

2 — Os Serviços Municipais de Protecção Civil (SMPC) da Lourinhã devem ser uma organização cuja estrutura tem em vista a coordenação e execução de acções no âmbito da Protecção Civil ao nível Municipal, integrando-se nas estruturas distritais e nacionais.

**Artigo 4.º****Princípios da protecção civil municipal**

Sem prejuízo do disposto na lei, a Protecção Civil no Município da Lourinhã, na sua actividade, é orientada pelos seguintes princípios:

*a*) O princípio da prioridade, nos termos do qual deve ser dada prevalência à prossecução do interesse público relativo à Protecção Civil, sem prejuízo da segurança e da saúde pública, sempre que estejam em causa ponderações de interesses, entre si conflituantes;

*b*) O princípio da prevenção, por força do qual, no território Municipal, os riscos colectivos de acidente grave, de catástrofe ou calamidade, devem ser considerados de forma antecipada, de modo a eliminar as próprias causas, ou reduzir as suas consequências, quando tal não seja possível;

*c*) O princípio da precaução, de acordo com o qual devem ser adoptadas as medidas de diminuição do risco de acidente grave ou catástrofe, inerente a cada actividade, associando a presunção de imputação de eventuais danos à mera violação daquele dever de cuidado;

*d*) O princípio da subsidiariedade, que determina que o subsistema de Protecção Civil de nível superior só deve intervir se e na medida em que os objectivos da Protecção Civil não possam ser alcançados pelo subsistema de Protecção Civil Municipal, atenta a dimensão e a gravidade dos efeitos das ocorrências;

*e*) O princípio da cooperação, que assenta no reconhecimento de que a Protecção Civil constitui atribuição não só do Estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias locais, mas, um dever dos cidadãos e de todas as entidades públicas e privadas;